ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICADO NO PLACAR
Em 24 / 08 / 2016

LEI Nº 2.300/2016, DE 24 DE AGOSTO 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 687
DATA 26 AGO. 2016 HORAS 10:03
Carimbo/Assinatura

Dispõe sobre a obrigatoriedade de ferros velhos, empresas de transportes de carga, lojas de material de construção, borracharias, recauchutadoras, oficinas mecânicas, seguradoras e demais estabelecimentos públicos e privados com potencialidade para criadouros do mosquito aedes aegypti a adotarem medidas para evitar a existência de criadouros para aedes aegypti, e dá outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam os ferros velhos, empresas de transportes de carga, lojas de material de construção, borracharias, recauchutadoras, oficinas mecânicas, seguradoras e afins, obrigadas a adotar medidas de controle que visem a evitar a existência de criadouros para aedes aegypti.

Paragrafo único: a obrigatoriedade que trata o *caput* deste artigo estende-se aos demais estabelecimentos públicos e privados com potencialidades para criadouros do mosquito aedes aegypti.

Art. 2° - Os estabelecimentos referidos no artigo anterior ficam obrigados a realizar procedimento adequado a proteção de pneus novos, velhos, recauchutados, peças sucatas, carcaças e garrafas, bem como de qualquer outro material que se encontrem no âmbito de suas instalações, evitando a sua exposição diretamente ao tempo.

Art. 3º - Na apuração da respectiva infração sanitária serão adotadas de forma complementar os procedimentos estabelecidos nesta Lei, sem prejuízo das demais medidas procedimentais estabelecidas pela vigilância sanitária.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR
DIA 26 / 08 / 2016
Carimbo/Assinatura
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

Art. 4º - Os infratores serão punidos com as seguintes penalidades, a serem aplicadas progressivamente em caso de reincidência:

I – advertência;
II – interdição para cumprimento das recomendações sanitárias;

III – suspensão temporária da autorização de funcionamento, por 30 (trinta) dias, e

IV – cassação da autorização de funcionamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias da data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, aos 24 dias do mês de agosto de 2016.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal